

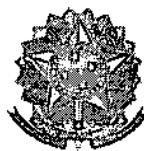
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -  
SECCIONAL DE MINAS GERAIS PARA  
REQUERIMENTO DE SERVIÇOS  
PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE  
ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE  
SEUS REPRESENTADOS.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, com sede ao Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.03610001-40, doravante denominado INSS, por intermédio da sua Superintendência Regional Sudeste II, com sede à Av. Amazonas, 266, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180.001, representado pelo Superintendente Regional, PAULO EDUARDO CIRINO, CPF nº 553.556.927-53, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 207, Inciso IV, Alínea ("f"), Portaria nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU nº 188A de 29/09/2017 e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS-OAB/MG, adiante designada ACORDANTE, serviço público autônomo e independente, criada pelo Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930, regulamentada pela Lei n. 8.906/1994, inscrita no CNPJ sob o n. 19.984.848/0001-20, com sede estabelecida na Rua Albita, n.250, Cruzeiro, CEP 30.310-160, Belo Horizonte, MG, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. OAB/MG 59.472, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Conselho Seccional de Minas Gerais, nos termos da Lei n. 8.906, de 1994, RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993; nº 8.906, de 4 de julho de 1994; nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com o Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015; e o disposto no art. 331 do

EM BRANCO

EM BRANCO

57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999,  
mediante as considerações, Cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto viabilizar à operacionalização de serviços disponíveis no sítio da internet "[requerimento.inss.gov.br](http://requerimento.inss.gov.br)", na modalidade atendimento à distância, ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS, para essa finalidade, pela ACORDANTE e seus representados, quais sejam, todos os advogados regularmente inscritos na OAB/MG, que poderão preparar e instruir os requerimentos administrativos previstos nesse acordo para posterior análise do INSS, a quem incube reconhecer ou não do direito à percepção dos benefícios solicitados.

Parágrafo único. A OAB/MG e seus representantes não terão acesso aos sistemas corporativos previdenciários, de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DO ATO

Considerando o fluxo de advogados que diariamente comparecem às Agências da Previdência Social – APS em Minas Gerais, bem como a necessidade de modernização e implementação de sistemas e métodos pelo INSS, com o fito de aperfeiçoar o atendimento aos interessados, pelo princípio constitucional da eficácia, se justifica a celebração deste ACORDO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho acordado e aprovado por seus representantes, que passa a compor este ACORDO e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços previdenciários na modalidade atendimento à distância, nos termos do § 1º do art.116 da Lei nº 8.666, de 1993.

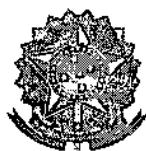
### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Superintendência Regional Sudeste II  
Av. Amazonas, 266 – 14º andar - Centro – BH/MG – 30.180-001  
Tel. 3249-5072/FAX. 3249-5048

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



**§ 1º Caberá ao INSS:**

I - cadastrar os representantes indicados pela Acordante (Anexo V) no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulo Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - orientar e prestar suporte à OAB/MG na utilização e acesso ao sistema disponibilizado pelo INSS em decorrência deste ACORDO;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto do ACORDO seja executado; e

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br".

**§ 2º Caberá à Acordante:**

I - protocolar os requerimentos, decorrentes deste instrumento, por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como, acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações.

II - dispor de mecanismos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda a documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à espécie, bem assim atender as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por profissionais e auxiliares qualificados, na hipótese de ser a própria OAB/MG, ou um de seus representantes com o perfil de gestor, responsável pelo requerimento administrativo por meio da página "requerimento.inss.gov.br";

IV - indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo VI) e encaminhar cópia ao INSS;

V - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes e/ou advogados responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência

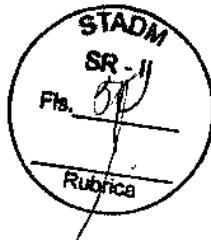
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



deste ACORDO;

VI – manter atualizados os dados dos advogados junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições

VII – manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuênciia do INSS antes de divulgar a celebração, os atos e eventos decorrentes da sua execução;

VIII – cadastrar os advogados no sistema de modalidade de atendimento à distância, objeto desse acordo, desde que estejam devidamente adimplentes e inscritos nos seus quadros, utilizando o perfil de usuário para acesso e protocolo na página "requerimento.inss.gov.br". Compete também à OAB/MG e seus representantes solicitar dos aludidos advogados a respectiva assinatura dos TCMS(s) e mantê-los sob sua guarda e controle;

IX - compete dar ciência aos seus representados (advogados devidamente cadastrados) das rotinas do requerimento remoto eletrônico (sistema de modalidade de atendimento à distância);

X – prestar, aos seus representados, as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO, bem como, sobre a documentação necessária para o requerimento;

XI - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e respectivo Plano de Trabalho;

XII - compete cancelar o acesso de seus representantes e/ou representados (advogados filiados, devidamente cadastrados), nas hipóteses de: 1) óbito; 2) suspensão ou cancelamento da inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil; 3) desligamento ou desfiliação da ACORDANTE e 4) na ocorrência de qualquer hipótese que importe em inobservância de preceito legal necessário ao regular exercício da advocacia.

XIII - divulgar este ACORDO e orientar seus representantes e representados sobre os seus termos;

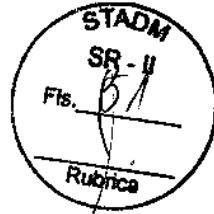
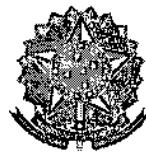
XIV - manter durante toda a execução do ACORDO a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

XV - quando em nome próprio ou por um de seus representantes legais com o

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

perfil de gestor, for o responsável pelo requerimento administrativo por meio da página "requerimento.inss.gov.br", compete anexar cópia autenticada da documentação dos segurados na página "requerimento.inss.gov.br", nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os agentes encarregados pela operacionalização deste ACORDO, ou seja, os representantes designados pela ACORDANTE com perfil de gestor e os advogados devidamente credenciados, serão responsabilizados civil, penal e administrativamente, na exata medida de suas responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelas condutas culposas e dolosas, que resulte na inserção de informações ou dados, parcial ou totalmente, fraudulentos, em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, bem como, por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao Instituto, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

§ 1º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime

§ 2º A autorização de acesso somente poderá ser concedida a serventuário da OAB/MG, identificado e autorizado pela sua Presidência, sendo vedada a disponibilização de acesso a outros serventuários que não sejam qualificados desta forma.

§ 3º A responsabilidade da ACORDANTE se restringe ao correto e regular credenciamento dos advogados adimplentes e devidamente inscritos em seus quadros.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO terá vigência de sessenta meses, a contar da data de sua publicação no DOU.

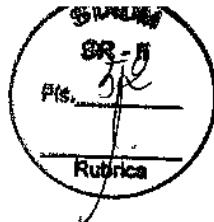
§ 1º O INSS terá um prazo de até noventa dias para realizar os procedimentos preparatórios referentes à operacionalização deste ACORDO, a contar da sua publicação.

§ 2º Parágrafo único. Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS, por meio do Serviço de Gerenciamento de Manutenção de Direitos vinculados à Divisão de

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Benefícios da Superintendência-Regional Sudeste II, responsável pelo planejamento e execução, promoverá, semestralmente, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 3º A partir do nonagésimo dia, antes do fim do prazo de vigência do acordo, havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado por igual período mediante assinatura prévia de termo aditivo pelas autoridades competentes de cada órgão.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, em consenso, mediante proposta de quaisquer participes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RELISIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique a sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III - rescindido pelo descumprimento da cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo o contraditório e a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto por alteração legal ou normativa.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União – DOU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e acordados, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Belo Horizonte/MG, 11 de dezembro de 2017.

Paulo Eduardo Cirino

Superintendente-Regional do INSS - Sudeste II

Dr. Antônio Fabricio de Matos Gonçalves

Presidente da OAB/MG

### TESTEMUNHAS:

Nome: EDERSON AVELINO SLOVAKOVIC Nome: Anderson Avelino de O. Santos

CPF: 224 731 886-04

CPF: 050 453 086-02

Assinatura:

Assinatura:



**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSS E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS/MG COM VISTAS A EFETIVAÇÃO DE REQUERIMENTOS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA, JUNTO AO INSS, PARA SEUS REPRESENTADOS.**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**CNPJ:19.984.848/0001-20**

**ENDEREÇO: RUA ALBITA, 250 – CRUZEIRO.**

**CIDADE: BELO HORIZONTE**

**UF: MG**

**CEP: 30.310-160**

**ÁREA RESPONSÁVEL:**

**TELEFONES: (31) 2102-5800**

**E-MAIL: presidencia@oabmg.org.br**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II – BH/ MG**

**ENDEREÇO: AV. AMAZONAS, 266, 14º ANDAR.**

**CIDADE: BELO HORIZONTE**

**UF: MG**

**CEP: 30.180.001**

**ÁREA RESPONSÁVEL:**

**TELEFONES: (31) 3249 - 5072**

**E-MAIL: sr2@inss.gov.br**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

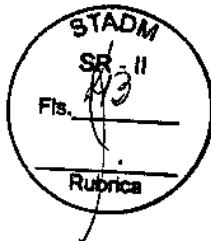
1.1 Este ACORDO tem por objeto viabilizar a operacionalização de requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios, por intermédio do sítio “requerimento.inss.gov.br” ou outro disponibilizado pelo INSS para esta finalidade.

1.2 A disponibilização dos serviços e/ou benefícios previdenciários a serem oferecidos à Acordante serão definidos pelo INSS de acordo com a capacidade de atendimento, podendo ser incluídos, alterados e excluídos, mediante Termo Aditivo ao presente ACORDO.

**2. OBJETOS**

EM BRANCO

EM BRANCO



2.1 Facilitar o acesso ao segurado representado pela Acordante aos serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância.

### 3. DA ABRANGÊNCIA

O ACORDO abrange todos os representados pela Acordante em Minas Gerais.

### 4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução do ACORDO prevê as seguintes etapas:

4.1 Fornecimento e assinatura, pela OAB/MG, da relação de representantes, por meio de preenchimento e assinatura do formulário (Anexo V), acompanhado de cópia do documento de identificação de cada representante.

4.2 Apresentação e designação dos advogados responsáveis da OAB/MG, por meio de comparecimento à unidade do INSS.

4.3 Autorização dos representantes responsáveis pela OAB/MG, com a assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS, na forma do Anexo VI.

4.4 Cadastramento dos representantes indicados pela OAB/MG para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade.

4.5 Protocolização de requerimentos de aposentadoria, pensões, auxílio reclusão, ampares assistenciais, salários maternidade, certidão de tempo de contribuição, cópia de processos e extratos previdenciários para os representados, aplicados os procedimentos descritos no item 5 – Da OPERACIONALIZAÇÃO deste Plano de Trabalho, devendo ser juntada, obrigatoriamente, a Procuração (Anexo VII) para cada requerimento.

4.5 Atendimentos às convocações do INSS.

### 5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

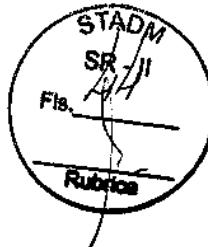
5.1 Os requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários, na modalidade atendimento à distância para os representados, pelos advogados cadastrados pela Acordante, nos termos deste Plano de Trabalho, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos, conforme itens a seguir:

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos

Superintendência Regional Sudeste II  
Av. Amazonas, 266 – 14º andar – Centro – BH/MG – 30.180-001  
Tel. 3249-5072/FAX. 3249-5048

EM BRANCO

EM BRANCO



advogados cadastrados, via página “requerimento.inss.gov.br” ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha, na seguinte forma:

I - acessar a página “requerimento.inss.gov.br”, e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido pelo presente Acordo; e

III - cadastrar um requerimento para cada segurado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em *Portable Document Format – PDF*, 24 bits colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) *Dots Per Inch – DPI*, para comprovação de direitos e análise do pleito.

IV – Os documentos serão digitalizados em arquivo único conforme seu tipo: originais, originais ID, terceiros (cópia autenticada por terceiros) ou simples (cópia simples).

VI – Finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão “NOME COMPLETO DO CIDADÃO\_Nº do CPF do cidadão\_TIPO”. Exemplo: “FULANO DE TAL\_99999999999\_ORIGINAIS.pdf” ou “FULANO DE TAL\_99999999999\_ORIGIAIS ID.pdf”, “FULANO DE TAL\_99999999999\_TERCEIROS.pdf”, “FULANO DE TAL\_99999999999\_SIMPLES.pdf”.

5.2 As solicitações de cópia de processo estarão limitadas aos processos cuja OL’s são vinculadas às Gerências Executivas no estado de Minas Gerais.

5.3 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

## 6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO REQUERIMENTO

6.1 A OAB/MG se responsabiliza pelo envio de toda documentação necessária para comprovação do requerimento por meio digital.

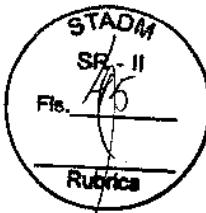
6.2 Os documentos devem ser autenticados pelo advogado cadastrado, designado (s) previamente pela OAB/MG, regularmente inscrito (s) na Ordem dos Advogados do Brasil. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

6.2.1 Na ausência desses profissionais, os documentos deverão ser autenticados por meio do próprio Sistema, mediante *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital em sítio próprio do INSS, por profissionais que gozam das prerrogativas legais para tais fim, sendo observado o disposto art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



6.3 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e registrada exigência para reenvio da documentação.

6.4 Nas exceções previstas em lei, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

## 7. DA CONSULTA AO ANDAMENTO PROCESSUAL

Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os representantes designados pela OAB/MG devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

## 8. DAS COMUNICAÇÕES

8.1 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues via sistema, em meio eletrônico.

8.2 As comunicações trocadas entre os ACORDANTES dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

## 9. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

9.1 Os advogados designados pela OAB/MG serão apresentados à Administração da Superintendência Regional Sudeste II, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados junto à Autarquia mediante preenchimento de TCMS.

9.2 Os advogados manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

9.3 Caberá à OAB/MG realizar a divulgação do Acordo junto aos seus representados.

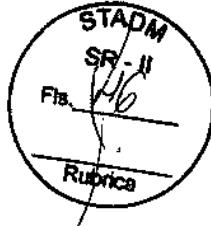
## 10. DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Anualmente o INSS deverá realizar ações de monitoramento, acompanhamento e verificação da efetividade deste ACORDO, sendo as Divisões de Gestão de Benefícios e de Atendimento da Superintendência-Regional Sudeste II os responsáveis pelo planejamento e execução deste Acordo.

EM BRANCO

EM BRANCO





## 11. DOS CUSTOS

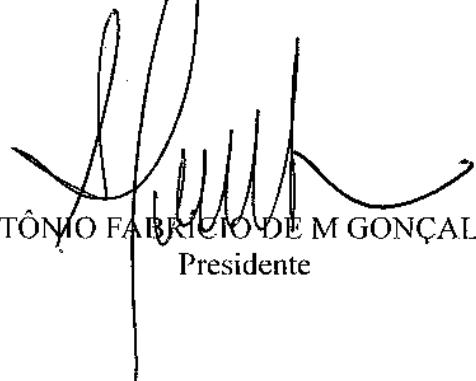
As partes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

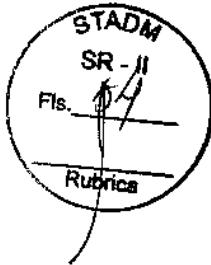
## 12. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a OAB/MG, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal Direta ou Indireta.

Belo Horizonte/MG, 11 de dezembro de 2017.

  
PAULO EDUARDO CIRINO  
Superintendente Regional Sudeste II  
INSS

  
ANTÔNIO FABRICIO DE M GONÇALVES  
Presidente



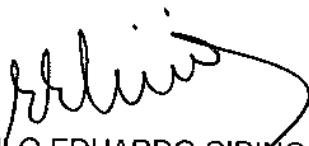
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO
SRII/INSS	BSL nº 209 de 12/12/2017

Superintendência Regional Sudeste II - 11.150, em 12/12/2017

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT, PROCESSO Nº 35097.001539/2017-95, INSS/SR-II - CNPJ 29.979.036/1159-83, ACORDANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS - OAB/MG - CNPJ 19.984.848/0001-20, OBJETO: REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei 8.2013/1991 - ART. 116, §1º, DA LEI 8.666/93, COM VIGÊNCIA DE SESSENTA MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU - Data de Assinatura: 11/12/2017.

  
PAULO EDUARDO CIRINO  
Superintendente Regional Sudeste II

EM BRANCO

EM BRANCO

## ATOS DO GABINETE DO SUPERINTENDENTE REGIONAL SUDESTE II



Superintendência Regional Sudeste II - 11.150, em 12/12/2017

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT, PROCESSO 35097.001539/2017-95, INSS/SR-II - CNPJ 29.979.036/1159-83, ACORDANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS - OAB/MG - CNPJ 19.984.848/0001-20, OBJETO: REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei 8.2013/1991 - ART. 116, §1º, DA LEI 8.666/93, COM VIGÊNCIA DE SESSENTA MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU - Data de Assinatura: 11/12/2017.**

**PAULO EDUARDO CIRINO**

Superintendente Regional Sudeste II

**ÓRGÃO: 11.150 - DESPACHO Nº 374**

**Assunto: Alienação de imóvel desafetado Desimobilização- Leilão Público INSS/SRII 07/2017**

**Endereço do Imóvel: Avenida Mem de Sá, nº 234- Centro- Rio de Janeiro/RJ**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo relativo ao imóvel situado na Avenida Mem de Sá, nº 234- Centro- Rio de Janeiro/RJ, incluído no Plano Nacional de Desimobilização PND/2017,

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A Superintendência Regional Sudeste II, através da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística, avocou o presente processo administrativo para a alienação do imóvel supra, e abriu o processo nº 35.663.000190/2017-01, com base na Portaria SRII/INSS nº 122 de 04.04.2017, revogada pela Portaria SRII/INSS nº 415 de 16.11.2017, visando proceder a referida alienação, com base na Lei 11.481 de 31 de maio de 2007.

### **DECISÃO**

Considerando o disposto no item 1.2.9, letra “a” do Capítulo II, Seção 1 do Manual de Engenharia e Patrimônio, alterado nos termos do Despacho Decisório nº 47/DIROFL/INSS, de 5.06.2014, combinado com o artigo 207, IX da Portaria nº 414, de 28.09.2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, APROVO a avaliação do imóvel por laudo elaborado por empresa contratada pelo INSS, referendado pelo servidor Jeferson Moreno Zuliani – analista com formação em engenharia civil lotado no SENGPAI/SRI, no valor de R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais), conforme fls. do presente processo.

**VALÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO**

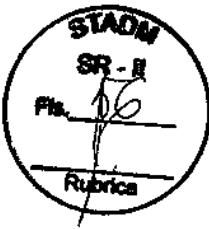
Superintendente Regional Sudeste II- substituto

Superintendência Regional Sudeste II

EM BRANCO

EM BRANCO





130

INN 1677-7969

**Diário Oficial da União - Seção 3**

Nº 238, quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

**SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I EM SÃO PAULO****EXTRATO DE CONTRATO N° 73/2017 UASG 510178**

Processo: 3566400052201711  
**PREGÃO SISPP n° 7/2017** Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO-SOCIAL CNPJ Contratado: 1827788000103 Contratado: BOCA RICA MILITARY SUPPLIES LTDA - ME Objeto: Aquisição de material de consumo - EPI e ferramentas para atender ao Serviço de Engenharia e CEDOC/PREV da Superintendência Regional Sudeste I. Fundamento Legal Lei nº 10520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8666/1993. Vigência: 20/11/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$16,00 Fonte: 118033908 - 2017NE800365 Data de Assinatura: 20/11/2017.

(SICON - 12/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

**EXTRATO DE CONTRATO N° 80/2017 UASG 510178**

Processo: 35664000134201758  
**PREGÃO SRP n° 14/2017** Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO-SOCIAL CNPJ Contratado: 1980668000120 Contratado: SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EMBAL - ME Objeto: Aquisição de material permanente, eletrônico-eletrônico, para atender a Superintendência Regional Sudeste I. Fundamento Legal Lei nº 10520/2002. Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8666/1993. Vigência: 06/12/2017 a 06/04/2018. Valor Total: R\$4,979,50. Fonte: 118033908 - 2017NE800412 Data de Assinatura: 06/12/2017.

(SICON - 12/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

**EXTRATO DE CONTRATO N° 92/2017 UASG 510178**

Processo: 35664000179201641  
**PREGÃO SRP n° 6/2016** Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO-SOCIAL CNPJ Contratado: 1129039000120 Contratado: DR COMERCIAL LTDA - ME - Objeto: Aquisição de material permanente Fundamento Legal Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005 e Lei nº 8666/1993. Vigência: 06/12/2017 a 06/04/2018. Valor Total: R\$1.247,60. Fonte: 118033908 - 2017NE800415 Data de Assinatura: 06/12/2017.

(SICON - 12/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

**EXTRATO DE CONTRATO N° 94/2017 UASG 510178**

Processo: 35664000179201641  
**PREGÃO SRP n° 6/2016** Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO-SOCIAL CNPJ Contratado: 12986307600192 Contratado: DEBORAH RODRIGUES DO COULTO FIREL - ME Objeto: Aquisição de material permanente, na linha de divisões e portas Fundamento Legal Lei nº 10520 de 17/07/2002, Decreto nº 5450 de 31/05/2005 e Lei nº 8666 de 21/06/1993. Vigência: 06/12/2017 a 06/04/2018. Valor Total: R\$633,24. Fonte: 118033908 - 2017NE800416 Data de Assinatura: 06/12/2017.

(SICON - 12/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

**GERÊNCIA EXECUTIVA - A - SÃO PAULO - LESTE****EXTRATO DE CONTRATO N° 31/2017 UASG 511341**

Processo: 35664000179201641  
**PREGÃO SRP n° 6/2016** Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO-SOCIAL CNPJ Contratado: 15595248000118 Contratado: ARMAZENA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP Objeto: Aquisição de material permanente, estante de apoio montada para atender as necessidades da Gerência Executiva São Paulo Leste e suas unidades subordinadas Fundamento Legal Lei 10520 de 17/07/2002, Lei 123 de 14/12/2006 e Lei 8666 de 21/06/1993 e